



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.629

BELEM

DOMINGO, 14 DE JANEIRO DE 1951

## SECRETARIA GERAL DO ESTADO

### DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve remover, "ex-officio", de acôrdo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, o Bacharel José Curcino de Azevedo, ocupante do cargo de Promotor do interior — padrão R, do Quadro Único, da Comarca de Marabá para a Comarca de Abaetetuba.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD  
Governador do Estado  
Célio Melo  
Secretário Geral

## DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve efetivar, de acôrdo com o art. 120 da Constituição Estadual, Auxiliadora Alves de Sousa no cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Agulha, Km. 25, do Ramal da Vila de Icoaraci.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD  
Governador do Estado  
Célio Melo  
Secretário Geral

### DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Edelburga Sampaio Lacerda do cargo, em comissão, de Diretor de grupo escolar do interior — padrão I, do Quadro Único, lotado no grupo escolar de Santarém.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD  
Governador do Estado  
Célio Melo  
Secretário Geral

### DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, a pedido, a normalista Maria da Conceição da Silva Alva-

res da Costa do cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isoladas de sede dos municípios — padrão G, do Quadro Único, lotado no grupo escolar de João Coelho, a contar de 15 de novembro do ano findo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD  
Governador do Estado  
Célio Melo  
Secretário Geral

## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

### DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Clovis Mendes da Costa para exercer, interinamente, o cargo de classe G, da carreira de "Polícia sanitária", do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, do Departamento Estadual de Saúde.

de, vago com a aposentadoria de Nicolino Macedo Corrêa.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD  
Governador do Estado  
Célio Melo  
Secretário Geral

### DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.908, de 28 de outubro de 1941, Clarisse de Paula Sobral para exercer, interinamente, o cargo de Eletricista — padrão K, do Quadro Único, com exercício nos Hospitais de Isolamento, do Departamento Estadual de Saúde, vago com o falecimento de Raimundo Nonato de Medeiros.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD  
Governador do Estado  
Célio Melo



## DIÁRIO OFICIAL

Redação, Administração e Oficinas:  
RUA DO UNA, S/N. — Fone, 3263

Agência:

RUA JOAO ALFREDO N. 63 — Fone, 4201

Diretor—Dr. CUNEA COIMBRA  
Redator-chefe—Pedro de Silva Santos

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADE:
Belém:	Página, por 1 vez .. 360,00
Anual .. .. . 240,00	1 Página contabilizada, por 1 vez .. 400,00
Semestral .. .. . 125,00	1/2 Página, por 1 vez .. 200,00
Número avulso .. .. . 1,00	Repetição .. .. . 125,00
Número atrasada, por ano .. .. . 1,50	1/4 Página, por 1 vez .. 120,00
Estados e Municípios:	Centímetros de colunas:
Anual .. .. . 260,00	Por vez .. .. . 5,00
Semestral .. .. . 135,00	
Exterior:	
Anual .. .. . 330,00	

## EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação nos órgãos oficiais até às 17 horas, e aos sábados até às 14 horas, em original dactilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as ressuras ou emendas ser sempre ressalvadas por quem as remete.

Na organização do expediente destinada à publicação, as repartições públicas deverão obedecer, invariavelmente, ao disposto no Decreto-lei n. 1.706, de 27 de outubro de 1939.

A matéria retribuída só será publicada mediante prévio pagamento e deverá ser contra-

tada na Agência, à Rua Conselheiro José Alfredo n. 63 — Fone 4 2 0 1, das 8 às 16 horas e aos sábados, das 8 às 11 horas.

As reclamações sobre erros ou omissões pertencentes à matéria paga deverão ser formuladas à Redação ou à Agência, das 8 às 16 horas e no máximo até 24 horas após a circulação dos órgãos oficiais.

As assinaturas começam em qualquer época, mas terminam, sempre a 30 de junho e 31 de dezembro.

O DIÁRIO OFICIAL, distribuir-se-á por assinaturas, que serão pagas adiantadamente por ano ou por semestre.

## GABINETE DO GOVERNADOR

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado

Em 6/11/50

Ofícios:

N. 469, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Comunicação referente ao mandado de segurança requerido por Pedro Maria Caldeira) — I) Acusar o recebimento. II) A S. G., para as providências necessárias afim de ser cumprida a Portaria n. 144, de 22-6-50, que comissionou o funcionário estadual Pedro Maria Caldeira para ir ao Município de Faro, por quatro (4) meses, em serviço do Governo junto à Coletoria de Rendas do Estado.

—N. 473, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Comunicação referente ao mandado de segurança requerido por Jandira Pereira de Oliveira) — Acusar o recebimento. A S. G., para as providências necessárias.

—N. 339, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Propostas de exoneração e nomeação de comissário de Polícia) — A Secretaria Geral, para os devidos fins.

—N. 3506, do Departamento de Educação e Cultura (Anexo proposta de nomeação de Noemi Osami Couto para o cargo de professora no Grupo Escolar "José Veríssimo"—Faça-se o expediente.

Em 8/11/50

Petição:

1266 — Manoel Miguel Paisano (Licença para exploração de castanhais em Alenquer) — Quite-se e volte, querendo.

Ofícios:

N. 652, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Remetendo o relatório apresentado pelo Engenheiro Civil Bertino Barbosa de Lima) — Ao D. F.

Em 9/11/50

N. 1001, do Departamento de Finanças (Capeando a petição n. 1833, sobre isenção do imposto de transmissão de propriedade em que é interessado o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes) — Ao Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, para dar parecer.

—N. 981, do Departamento de Finanças (Anexo o-ofício n. 613, do D. A., prestando informação sobre o funcionário Raimundo Farias de Araújo) — Indeferido, visto que o Governo não teve ciência das designações em questão.

Em 13/11/50.

Petição:

1852 — Maria do Carmo Cardoso, professora (Solicitando o Teatro da Paz) — Não é possível.

Ofícios:

N. 375, do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região — Belém (Agradecimento)—Arquive-se.

—N. 1023, do Departamento de Finanças (Capeando uma carta precatória do Dr. João Bento de Sousa, juiz de direito da 2.ª Vara e dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Belém) — Ao D. F., para os devidos fins.

Em 18/11/50

N. 3619, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1901, de Maria Isa Valente Tavares e outras, alunas da 2.ª série do Curso de Formação de Professor, do Instituto de Educação do Pará — pedido de transferência de colação de grau) — Sim. Como pedem.

Em 23/11/50

N. 1290, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Transcrevendo cópia de telegrama do Comissário de Polícia de Santarém) — Ciente. Arquive-se.

## SUMÁRIO

## SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA GERAL DO ESTADO — Decreto de 10 de janeiro de 1951

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — Decretos de 9 e 10 de janeiro de 1951

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE — Decretos de 9 e 10 de janeiro de 1951

GABINETE DO GOVERNADOR — Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado

EDITAIS  
ANÚNCIOS

BANCOS & COMPANHIAS

## SEÇÃO II

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAIS

(Continuação da 2.ª pág.)

## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear Wilkens de Albuquerque Prado para exercer, em comissão, o cargo de Diretor — padrão V, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD

Governador do Estado

Célio Melo

Secretário Geral



Em 20/11/50

**Petições:**

1713 — Aimar Esteves Pessoa Ferreira (Licença para exploração de castanhal em Faro) — Deferido, de acôrdo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1714 — Sebastião Ribeiro Lago da Costa (Licença para exploração de castanhal em Faro) — Deferido, de acôrdo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1715 — Otacilio José Pessoa Ferreira (Licença para exploração de castanhal em Faro) — Indeferido. Ao S. C. R.

1716 — Yolanda Paulaim Ferreira (Licença para exploração de castanhal em Faro) — Indeferido. Ao S. C. R.

1717 — Raimundo Espírito Santo Ferreira Pessoa (Licença para exploração de castanhal em Faro) — Deferido. Ao S. C. R., para providenciar.

1718 — Olga Guimarães Machado (Licença para exploração de castanhal em Faro) — Deferido. Ao S. C. R., para providenciar.

1262 — Adolfo Xerez Oliveira Góis, médico sanitário do D. E. S., lotado no Serviço de Doenças Venéreas do Posto Médico da Pedreira (Licença para tratar de interesses particulares) — Tendo o Diretor do D. E. S., onde serve o requerente, deixado ao critério deste Governo verificar do interesse do serviço público, relativamente à prorrogação da presente licença e não convindo, presentemente, o afastamento do referido funcionário, — médico sanitário do Posto da Pedreira — nego a licença ora solicitada, nos termos do § 1.º do art. 169 dos Estatutos do Funcionário Público Estadual.

Em 22/11/50

**Offícios:**

N. 106, do Banco de Crédito da Borracha S. A. (Faz solicitação) — Responde-se que sim.

— N. 3337, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1692, de Alice Barros Leite, professora no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco"—fornecimento de passagem) — Indeferido, visto não se tratar da própria requerente.

Em 22/11/950

**Petições:**

1819 — Simplicio Rodrigues da Silva (Licença para exploração de castanhal em Marabá) — Deferido, de acôrdo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1820 — Florivaldo Carvalho de Queiroz (Licença para exploração de castanhal em Marabá) — Deferido, de acôrdo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1821 — Maria Gonçalves (Licença para exploração de castanhal em Marabá) — Deferido, de acôrdo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1822 — Abibe Ferreira (Licença para exploração de castanhal em Marabá) — Indeferido, de acôrdo com o parecer. Ao S. C. R., para os devidos fins.

1823 — Lydia Moussalém Gaby (Licença para exploração de castanhal em Marabá) — Indeferido, de acôrdo com o parecer. Ao S. C. R.

1835 — Raimunda Leandro da Silva (Licença para exploração de castanhal em Marabá) — Deferido, de acôrdo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1836 — José Bandeira de Sousa (Licença para exploração de castanhal em Marabá) — Deferido, de acôrdo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1837 — Maria Alves da Gama (Licença para exploração de castanhal em Marabá) — Deferido, de acôrdo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1838 — Zilda Vilhena de Sousa (Licença para exploração de castanhal em Marabá) — Deferido, de acôrdo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

1839 — Anatólio Marinho de Oliveira (Licença para exploração de castanhal em Marabá) — Deferido, de acôrdo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

### SERVÍCIOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARA

Despachos exarados pelo  
Sr. Diretor Geral:

Em 11/12/50:

N. 9770, de Anita Cardoso da Silva — Concedo 15 dias de licença, sendo 14 dias com 2/3 dos vencimentos.

— 9775, de Osvaldo Valeriano de S. Ferreira — Concedo 15 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

— N. 9779, de Américo de Oliveira Bentes — Concedo 30 dias de licença, sendo 15 dias com 2/3 dos vencimentos.

— N. 9796, de Raimundo Nonato de Sousa — Concedo 30 dias de licença, sendo 15 dias com 2/3 dos vencimentos.

— N. 9800, de José Rodrigues da Silva — Concedo 8 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

— N. 9830, de Marcolino Pereira da Silva — Concedo 15 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

— N. 9831, de Dejar Romão Pardo — Concedo 20 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

— N. 9833, de Manoel Dias Carvalho — Concedo 15 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

— N. 9834, de José Pirá da Silva — Concedo 7 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

— N. 9835, de Américo da Conceição e Silva — Con-

cedo 20 dias de licença, em prorrogação.

— N. 9839, de João Pereira da Silva — Concedo 15 dias de licença com 2/3 dos vencimentos.

— Ns. 9842, de Alcino da Silva Santos e 9845, de Edgar Castro — Concedo 30 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

— N. 9846, de Veriano da Mota Lobato — Concedo 30 dias de licença, em prorrogação, sendo 7 dias com 2/3 dos vencimentos.

— N. 9847, de Saturnino Oliveira — Concedo 10 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

— N. 9866, de Custódio Pinheiro Sampaio — Concedo 15 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

— N. 9867, de Sebastião Lopes da Costa — Concedo 20 dias de licença, sendo 15 dias com 2/3 dos vencimentos.

— N. 9769, de José Ferreira do Nascimento — Concedo 30 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

Em 13/12/50

N. 9226, de José Alves Chagas — Deferido, nos termos da 6.ª informação.

— N. 9890, de Humberto Soares da Fonseca Lima — Concedo 15 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

— N. 9903, de José Ta-



pajós — Concedo 6 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

—N. 9908, de Teodomiro da Silva Dantas — Concedo 10 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

—N. 9910, de Osvaldo Rodrigues de Holanda — Concedo 30 dias de licença, sendo 15 dias com 2/3 dos vencimentos.

—N. 9917, de Silvino dos Santos — Concedo 15 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

—N. 9920, de Benon Francisco Gouveia — Concedo 8 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

Em 21|12|50

Ns. 10112, Raimundo Marinho de Andrade; 12098, de Amadeu Dias Loureiro e 10053, de Marcelino Ferreira Campelo — Concedo 30 dias de licença, sendo 15 dias com 2/3 dos vencimentos.

—N. 10123, de José Pereira da Silva — Concedo 5 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

Em 22|12|50

N. 10132, de Osvaldo Valeriano de Sousa Ferreira — Concedo 30 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

—N. 10146, de Antônio Elias da Costa — Concedo 30 dias de licença, sendo 14 dias com 2/3 dos vencimentos.

—N. 10052, de Maria Amélia Pinto de Melo — Deferido.

Em 27|12|50

N. 10054, de Maria Amélia Pinto de Melo — Concedo 15 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

—N. 10131, de Sebastião Lopes da Costa — Concedo 15 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

## BANCO MOREIRA

CARTA PATENTE N. 3100 DE  
16 DE NOVEMBRO DE 1943

Capital .....  
Fundos de Reserva .....

Balanço em 30 de

## — ATIVO —

## A—DISPONÍVEL

## CAIXA

Em moeda corrente .....	11.948.253,80	
Em depósito no Banco do Brasil .....	39.759.484,00	
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito .....	3.787.064,20	
Em outras espécies .....	3.774,10	55.498.576,10

## B—REALIZÁVEL

Empréstimos em C/C ..	48.829.318,80	
Empréstimos Hipotecários	5.537.528,00	
Títulos Descontados .....	15.048.991,40	
Correspondentes no País	19.485.434,20	
Correspondentes no Exterior .....	1.191.084,10	
Outros créditos .....	3.038.503,30	93.130.859,80
		1.597.862,20
Imóveis .....		
Títulos e valores mobiliários:		
Apólices e obrigações federais .....	2.641.395,00	
Ações e Debenturas....	14.551.011,60	17.192.406,60
Outros valores .....		3.000,00
		111.924.128,60

## C—IMOBILIZADO

Edifício de uso do Banco	600.000,00	601.000,00
Móveis e Utensílios .....	1.000,00	

## E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Valores em garantia .....	59.974.824,30	
Valores em custódia .....	16.282.380,20	
Títulos a receber de C/Alheia .....	31.314.328,90	
Outras contas .....	1.618.070,30	109.189.603,70

Cr\$ 277.213.308,40

Afonso Manoel da Costa Leite  
Contador Reg. D.E.C. n. 14.392  
Reg. C.R.C. n. 109



**A GOMES S/A.**CAIXA POSTAL N. 12  
Belém—Pará—Brasil

Cr\$ 10.000.000,00

Cr\$ 5.250.000,00

dezembro de 1950

**— PASSIVO —**

<b>F—NAO EXIGÍVEL</b>			
Capital .....	10.000.000,00	10.000.000,00	
Fundo de reserva legal .....		2.000.000,00	
Fundo de previsão .....		609.898,50	
Outras reservas .....		3.250.000,00	15.859.898,50
<b>G—EXIGÍVEL</b>			
<b>DEPÓSITOS</b>			
<b>à vista e a curto prazo</b>			
em C/C Sem Limite ....	96.951.411,40		
em C/C Sem Juros ....	1.996.881,70		
Outros depósitos .....	8.965.518,30	107.913.811,40	
<b>a prazo</b>			
<b>de diversos :</b>			
a prazo fixo .....	38.899.520,30	38.899.520,30	
			146.813.331,70
<b>OUTRAS RESPONSABILIDADES</b>			
Correspondentes no País	671.354,60		
Ordens de pagamento e outros créditos .....	2.979.119,90		
Dividendos a pagar .....	1.500.000,00	5.150.474,50	151.963.806,20
<b>H—RESULTADOS PENDENTES</b>			
Contas de resultados .....			200.000,00
<b>I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>			
Depositantes de valores em gar. e em custódia .....		76.257.204,50	
<b>Depositantes de títulos em cobrança :</b>			
do País .....	30.163.443,70		
do Exterior .....	1.150.885,20	31.314.328,90	
Outras contas .....		1.618.070,30	109.189.603,70
			<b>Cr\$ 277.213.308,40</b>

Belém, 13 de janeiro de 1951

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

Adalberto Mendonça Marques

Antônio José Cerqueira Dantas

Firmino Ferreira de Matos

Antônio Maria da Silva

(Continua nas páginas seguintes)

—N. 5641, de Julião Pena — Deferido.

—N. 10180, de Francisco Rezende das Chagas — Concedo 30 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

—N. 10181, de Cesar Assunção Leite — Concedo 20 dias de licença, sendo 15 dias com 2/3 dos vencimentos.

—N. 10182, de Sebastião Vieira dos Passos — Concedo 15 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

—N. 10184, de Teotônio Calandrini de Azevedo — Concedo 8 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

—N. 10201, de José Pirá da Silva — Concedo 15 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

—N. 10148, de Humberto Soares da F. Lima — Concedo 30 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

—N. 10124, de Olavo Viana Assunção — Concedo 15 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

—N. 10125, de Francisco Gomes da Silva — Concedo 15 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

Em 29/12/50

N. 10020, de Francisco Ferreira Azevedo — Deferido, devendo a SC providenciar junto ao IAPM, para que seja informada da ocasião em que o Instituto for efetuar o pagamento desse associado.

—N. 1598, de Hemetrio Martins da Silva — Indeferido.

—Ns. 7834, de Pedro Ferreira da Silva; 9215, de Raimundo Apolonio J. Barroso e 9322, de Iolanda Guajarina Garcia — Deferido.



Continuação da 5.<sup>a</sup> pág.

—N. 9586, de Francisco de Assis Camarão — Deferido nos termos da 2.<sup>a</sup> informação.

—N. 9746, de Edgar de Lacerda Monteiro — Deferido nos termos da 4.<sup>a</sup> informação.

—Ns. 9795, de Teotônio Oliveira Pantoja; 9909, de Valdomiro Rodrigues Monteiro e 9949, de Mário Augusto Ferreira — Deferido.

Em 30/12/950

N. 9972, de Donatila de Castro Menzes Pereira Carneiro — Deferido.

—N. 10011, de Valinda de Barros Maynard — Deferido, nas bases da 1.<sup>a</sup> prorrogação.

—N. 10237, de Dário Silva — Concedo 30 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

—N. 10236, de Oton Passos de Carvalho — Concedo 30 dias de licença, em prorrogação, sendo 7 dias, com 2/3 dos vencimentos.

—N. 10252, de Sidney Vogado Araújo — Concedo 10 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

—N. 10255, de Alderico Nascimento — Concedo 20 dias de licença, sendo 15 dias, com 2/3 dos vencimentos.

—N. 10283, de José Ferreira da Costa — Concedo 10 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

—N. 10254, de Armando Paulo da Silva — Concedo 30 dias de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

—Ns. 10256, de Antônio Rodrigues da Silva e 10219, de Francisca Gomes Sales — Concedo 6 dias de licença, com 2/3 dos vencimentos.

## BANCO MOREIRA GOMES S/A.

(Continuação das páginas anteriores)

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS &amp; PERDAS EM 30 DE DEZEMBRO DE 1950

## — DÉBITO —

## DESPESAS DO EXERCÍCIO :

Despesas Gerais, Ordenados, Gratificações, Honorários da Diretoria, Expediente, Impostos, Donativos, Contribuições Bancárias, de Assistência e outras ..... 3.428.024,50

## LUCROS E PERDAS :

Valor dos títulos e contas fechadas por débito desta conta, por incobráveis e de liquidações duvidosas ..... 259.120,90

## DIRETORIA :

Percentagem estatutária ..... 636.625,50

## DIVIDENDO ANUAL :

Dividendo do exercício, 15% s/o capital :  
Cr\$ 10.000.000,00 ..... 1.500.000,00

## FUNDO DE RESERVA :

Fundo de Reserva Geral... 750.000,00  
Fundo de Previsão ..... 614.814,40

1.364.814,40

7.188.585,30

## — CRÉDITO —

## LUCROS DO EXERCÍCIO :

Juros, descontos, comissões, câmbios, dividendos de Bancos e Companhias, empréstimos hipotecários, rendas de imóveis e de outras operações ..... 7.388.585,30

## MENOS :

Juros pertencentes ao exercício futuro ..... 200.000,00

7.188.585,30

Belém, 13 de janeiro de 1951

## BANCO MOREIRA GOMES S/A.

Afonso Manoel da Costa Leite  
Contador Reg. D.E.C. n. 14.592  
Reg. C.R.C. n. 109

Adalberto Mendonça Marques  
Antônio José Cerqueira Dantas  
Firmino Ferreira de Matos  
Antônio Maria da Silva

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Acionistas :

Os membros do Conselho Fiscal do Banco Moreira Gomes S/A. cumprindo os dispositivos legais e estatutários, examinaram os atos e contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1950, tendo encontrado tudo na mais perfeita ordem, pelo que dão a sua plena aprovação aos mesmos, com um voto de merecido louvor à Diretoria pelos resultados auferidos, esperando idêntico procedimento por parte da digna Assembléia.

Belém, 13 de janeiro de 1951.

Antero de Magalhães Ribeiro  
José Emílio Leal Martins  
José Duarte da Mota



Domingo, 14

DIÁRIO OFICIAL

Janeiro — 1951 — 7

# CASA BANCARIA A MARQUES & CIA. LTDA

CARTA PATENTE N. 1.711, DE 22-2-1938

Belém — Pará — Brasil

(Compreendendo nossa filial no Rio de Janeiro)

BALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1950

ATIVO			PASSIVO		
<b>A—DISPONÍVEL</b>			<b>F — NÃO EXIGÍVEL</b>		
<b>Caixa</b>			<b>Capital</b> .....		
Em moeda corrente .....	73.863,50		.....	250.000,00	
Em depósito no Banco do Brasil .....	742,10		Fundo de reserva legal .....	44.501,90	
Em depósito à ordem da Sup da Moeda e do Crédito .....	8.269,30	82.874,90	Outras reservas .....	2.200.000,00	2.494.501,90
<b>B—REALIZÁVEL</b>			<b>G—EXIGÍVEL</b>		
Empréstimo em C/C...	193.224,00		<b>Depósitos</b>		
Empréstimos Hipotecários .....	89.700,00		<b>à vista e curto prazo</b>		
Títulos Descontados .....	1.165.735,10		<b>de diversos:</b>		
Letras a Receber de C/ própria .....	28.000,00		Em C/C limitadas .. ..	213.817,90	
Agências no País .....	694.200,10		Em C/C de aviso .....	163.564,00	377.381,90
Outros créditos .....	743.948,90	2.914.808,10	<b>a prazo:</b>		
Imóveis .....	837.488,80		<b>de diversos:</b>		
<b>Títulos e valores mobiliários:</b>			<b>a prazo fixo</b> .....		
<b>Apólices e obrigações federais</b>			.....		
A ordem da Sup. da Moeda e do Crédito .....	12.100,00		136.846,30		
Em carteira .....	2.417,40	14.517,40	514.228,20		
<b>Ações e Debentures</b> .....			<b>Outras responsabilidades</b>		
.....	3.240,00	17.757,40	Obrigações diversas .....		
<b>Outros valores</b> .....			Agências no País .. ..		
.....	1.800,00	3.771.854,30	Ordens de pagamento e outros créditos .. ..		
<b>C—IMOBILIZADO</b>			.....		
Móveis e Utensílios .....	17.836,80		1.382.200,50		
Instalações .....	4.136,40	21.973,20	<b>I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>		
<b>E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>			Depositantes de valores em garantia e em custódia .....		
Valores em garantia .....	310.000,00		.....	310.000,00	
Outras contas .....	12.100,00	322.100,00	Outras contas .....	12.100,00	322.100,00
<b>Cr\$ 4.198.802,40</b>			<b>Cr\$ 4.198.802,40</b>		

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

DÉBITO		CRÉDITO	
Despesas, impostos, juros, etc .....	108.006,30	Comissões, juros e outras rendas .....	127.973,90
Sócios, c/de resultados .....	19.967,60		
<b>Cr\$ 127.973,90</b>		<b>Cr\$ 127.973,90</b>	

Pará, 12 de janeiro de 1951.

**A. MARQUES & CIA. LTDA.**

Dorival M. Belício—Guarda-livros Reg. na D. E. C. sob n. 45.703 no C. R. de Contabilidade Pa-067.



**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO**  
**ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA**

**Concorrência Administrativa n. 5**

**Edital n. 5 — Grupo n. 5**

**Concorrência Administrativa para fornecimento de produtos químicos, farmacêuticos e outros de uso em laboratórios, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1951.**

De ordem do Sr. Dr. Diretor e de acordo com o art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torno público que no dia 2 de fevereiro de 1951, às nove (9) horas, no Escritório do Almojarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de produtos químicos, farmacêuticos e outros de uso em laboratórios, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1951.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Tavora de Albuquerque, amauense, referência 25, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá às seguintes condições:

**PRIMEIRA**—As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fóra do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos nos dias

correntes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Concorrência. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

**SEGUNDA** — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecidos, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

**TERCEIRA** — Em todos os fornecimentos terã preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

**QUARTA**—Só serão aceitas propostas dos fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIARIO OFICIAL, do dia 15 de janeiro do corrente ano.

**QUINTA** — As encomendas dos materiais referentes à presente concorrência correrão por conta da VERBA 2.<sup>a</sup> — MATERIAL — CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO — SUB-CONSIGNAÇÃO 26|31|03.

**SEXTA** — As propostas conterão

uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital. Os preços em moeda corrente nacional indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

**SETIMA** — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a ... Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da Concorrência. A diferença de fração menor de Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

**OITAVA** — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão, no próprio ato da concorrência, ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empacotada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á o sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

**NONA** — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro

do. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências e, na reincidência, propôr ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

**DÉCIMA** — Os materiais deverão ser entregues dentro de quinze (15) dias, a contar da data do pedido no Almojarifado da Estrada de Ferro de Bragança.

**DÉCIMA-PRIMEIRA** — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

**DÉCIMA-SEGUNDA** — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

**DÉCIMA-TERCEIRA** — A relação dos materiais a que se refere este edital se acha afixada na portaria do Almojarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

**DÉCIMA-QUARTA** — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de proces-



sadas na Delegacia Fiscal em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Sr. Dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 14 de janeiro de 1951. — **Edgar Tavora de Albuquerque**, presidente da Comissão.

#### CAPITANIA DOS PORTOS DO E. DO PARÁ E AMAPÁ

De acôrdo com o art. 789 do Código de Contabilidade Pública da União publica-se o seguinte:

#### CONTRATO DE LOCAÇÃO

que entre si fazem, como "Locador", o Senhor Domingos Veloso Salgado, brasileiro, comerciante, residente nesta cidade de Santarém, à Rua Siqueira Campos número 458, devidamente habilitado e daqui por diante designado simplesmente locador, e o Ministério da Marinha, representado pelo Senhor Capitão dos Portos do Estado do Pará e Amapá, e aqui designado simplesmente locatário, na forma abaixo:

— I —

O Locador dá em locação ao locatário o prédio de sua propriedade e sito à Rua Galdino Veloso n. 391, na cidade de Santarém, para nele ser instalada a Agência da Capitania dos Portos do Estado do Pará, nesta cidade.

— II —

O prazo da locação será de 36 meses consecutivos, a começar de 1 de janeiro de 1951 e a terminar em 1 de janeiro de 1954; ficando automaticamente renovado por mais um (1) ano se com a antecedência de trinta (30) dias não hou-

ver notificação de uma das partes, salvo se após um (1) ano, por força de ato governamental, houver modificações ou ampliação do Serviço indicado na cláusula um (1), que tornem o prédio locado em condições de não atendê-lo, ou ainda no caso da extinção do referido Serviço.

— III —

O preço da locação é de Cr\$ 4.866,50 anuais, de alugueis propriamente ditos e demais quotas referentes a impostos, taxas, seguro contra fogo e demais encargos, que onerem atualmente os pavimentos locados ou que venham a onerá-los de futuro, sob qualquer título ou denominação. Tal preço será pago, porém, em prestações mensais de ..... Cr\$ 405,50 por mês vencido, o mais tardar até o dia dez (10) de cada mês, devendo a despesa correr à conta da verba "material" competente, do Ministério da Marinha.

— IV —

O Locatário ficará obrigado a conservar o prédio locado em perfeitas condições de conservação e aseio, bem como os aparelhos e instalações sanitárias de água, luz e esgotos, etc., em perfeito funcionamento, tal como os receber, podendo o Locatário, dando prévia ciência por escrito ao Locador, fazer as alterações que julgar convenientes, de modo a atender aos serviços para os quais é locado. Fica entendido, no entanto, que à época de sua restituição deverá repor, por sua conta, o que houver retirado em consequência das alterações, nas condições recebidas, salvo se o Locador

preferir recebê-lo com as alterações feitas.

— V —

O Locatário não poderá transferir a locação nem sublocar no todo ou em parte o prédio locado, nem ceder o uso, mesmo gratuito dele, sem que o Locador dê o seu consentimento por escrito, consentimento êsse que poderá ser negado se assim entender o Locador. Poderá, no entanto, por força de circunstâncias do momento, ceder o seu uso a qualquer outro Ministério Militar, ou mesmo a quem o Governo determinar ainda por força das mesmas circunstâncias.

— VI —

No caso de incêndio ou de qualquer sinistro que torne o prédio locado inabitável, sem culpa do Locatário, seus empregados ou prepostos, o contrato ficará rescindido, sem indenização de parte a parte. O Locatário terá preferência para continuar locando o prédio, se assim o desejar, logo que o mesmo se torne novamente habitável.

— VII —

No caso de incêndio parcial que não implique na utilização perfeita e habitável do prédio locado, o Locatário pagará o preço do aluguel e demais obrigações dêste contrato, sem interrupção alguma.

— VIII —

Tôdas as questões decorrentes dêste contrato, contra o Locador ou o Locatário, serão resolvidas por ação sumária, salvo se couber a executiva ou medida processual mais rápida e eficaz.

— IX —

Fica eleito o Foro da Capital do Estado

com renúncia expressa do de domicílio, que de futuro venham a ter as partes contratantes, para tôdas as questões fundadas neste contrato.

— X —

Isento de sêlo federal em face da decisão contida no processo número cinco mil cento e um (5.101) de mil novecentos e quarenta e oito (1948) da Recebedoria do Distrito Federal, publicada à página oito mil quatrocentos e quarenta e sete (8.447) do "Diário Oficial" da União de sete de junho de mil novecentos e quarenta e oito (7/6/1948), pagando, no entanto, o Sêlo de Educação e Saúde, de um cruzeiro e cinquenta centavos ..... (Cr\$ 1,50).

E por estarem justos e contratados, assinam êste em duas vias, para um só efeito e com as testemunhas abaixo:

Santarém, 27 de dezembro de 1950.

**Domingos Veloso Salgado**  
**Manoel Barbosa da Silva**, Segundo Tenente Escrevente da Reserva Remunerada, Agente da Capitania dos Portos do Estado do Pará e Amapá, pelo Capitão dos Portos.

Testemunhas:

**Oscar Malheiros da Silva**  
**Braz Alcantara Rebelo**

Reconheço as assinaturas supra de Domingos Veloso Salgado, Manoel Barbosa da Silva, Vicente Malheiros da Silva e Braz Alcantara Rebelo. E dou fé.

Santarém, 27 de dezembro de 1950.

Em sinal de verdade.

O Tabelião interino, João



**FACULDADE DE DIREITO DO PARÁ****RETIFICAÇÃO**

**Concurso para Professor catedrático das cadeiras de Direito Constitucional, Direito Romano e Direito Internacional Privado.**

Nos editais publicados em 28 de novembro de 1950, às páginas 4 e 5 no DIÁRIO OFICIAL do Estado, façam-se as seguintes retificações:

No 1.º período, 6.ª linha, de cada um dos editais, onde se lê... "pelo prazo de seis (6) meses a começar da primeira publicação deste edital", leia-se "pelo prazo de seis (6) meses a contar de 30 de dezembro de 1950", data em que foi feita a primeira publicação no "Diário Oficial" da União.

Secretaria da Faculdade de Direito do Pará, 12 de janeiro de 1951. — **Frederico Sampaio Fortuna**, secretário. Visto — **Dr. Antônio Gonçalves Bastos**, diretor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**Aforamento de terras**  
**Euclides Comarú**, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêem tiverem notícia, que havendo **Carlos Henrique Ferreira Ramos**, brasileiro, casado, marítimo, residente nesta cidade à Avenida Senador Lemos n. 774, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Avenida Senador Lemos para onde faz frente e Vila Izabel, na projeção dos fundos, no perímetro entre a Rua Coronel Luiz Bentes de onde dista 54m,30 e Rua Magno de Araújo; limita-se à direita 778 a esquerda 772; medindo de frente... 6m,53 por 46m,75, linha oposta a frente 8m,25 área 345m2,48,24.

Convido os heréus con-  
finantes ou aos que se jul-  
garem...  
def...

aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de janeiro de 1951. — (a) **Euclides Comarú**, secretário geral.

**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS****Comissão de inquerito administrativo**

**Arnaldo Marques do Couto**, presidente da Comissão de Inquerito Administrativo mandado instaurar pela Portaria n. 3, de 6 de janeiro de 1951, do Sr. Diretor Geral do Departamento de Finanças do Estado, de ordem do Exmo. Sr. Governador,

torna público, pelo presente edital de citação, que o cidadão **José Maria do Nascimento**, oficial administrativo, classe "P", lotado na Recebedoria de Rendas do Estado, respondendo a processo administrativo para apurar as razões da sua ausência ao serviço, sem causa justificável, deverá apresentar defesa no respectivo processo, dentro do prazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 244 e parágrafo único, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no órgão oficial do Estado, durante oito (8) dias consecutivos, decorridos os quais, proceder-se-á pela forma estabelecida nos artigos 245 e 246, do citado Decreto-lei n. 3.902.

Belém, 10 de janeiro de 1951. — (a) **Arnaldo Marques do Couto**, presidente da Comissão de Inquerito administrativo.

(dias seguidos)

**Oscar Nicolau da Cunha Lauzid**, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o sr. **Arthur Hora do Nascimento**, coletor estadual removido da Exatoria de Vigia para a de Conceição do Araguaia, por ato do Governo do Estado de 7 de dezembro próximo findo, a assumir as suas novas funções dentro do prazo de 20 dias contados desta data, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a demissão do referido coletor nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, **Alvaro Moacir Ribeiro**, chefe do Expediente servindo de secretário o escrevi aos quatro dias do mês de janeiro de 1951.

**Oscar Nicolau da C. Lauzid**, Diretor geral

(De 6 a 28/1/51)

**Oscar Nicolau da Cunha Lauzid**, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o sr. **João Batista Pinto Filho**, coletor estadual removido na Exatoria de Icoaraci para a de Vigia, por ato do Governo do Estado de 7 de dezembro próximo findo, a assumir as suas novas funções dentro do prazo de 20 dias contados desta data, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a demissão do referido coletor nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO

OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, **Alvaro Moacir Ribeiro**, chefe do Expediente servindo de secretário o escrevi aos quatro dias do mês de janeiro de 1951.

**Oscar Nicolau da C. Lauzid**, Diretor geral

(De 6 a 28/1/51)

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**Omar Tavares Guerreiro**, chefe do Serviço de Administração do D. E. S. P., por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital ficam notificados o sr. **Oswaldo D'Eça Galcão**, Escriturário — classe K e J. **Guimar Duarte de Azevedo**, Dactilógrafa — padrão E — ambos lotados neste Departamento, a comparecer à Chefia deste Serviço, a fim de assumirem suas respectivas funções, das quais se afastaram sem motivo justificado, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação deste edital no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de findo esse prazo e não sendo feita nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal serem propostas, por este Departamento, ao Exmo. Sr. Governador do Estado as demissões dos aludidos funcionários, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL****Seção do Pará**

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da ordem dos Advogados do Brasil o bacharel **Carlos Guilherme Fernandes de Carvalho**.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 9 de janeiro de 1951. — **Emílio Uchôa Lopes Martins**, 1.º secretário.

5 vezes, de 10 a 14)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — DOMINGO, 14 DE JANEIRO DE 1951

NUM. 3.215

ACÓRDÃO N. 20.513

**Agravo de Abaetetuba**

Agravante — Raimundo Negrão da Silva.

Agravado — Raimundo Ferreira Dias.

Relator — Desembargador Antonino Melo.

**Sumário — A reforma da decisão agravada, no curso do agravo de petição, dando lugar ao agravo da parte contrária, dispensa a extração do instrumento, devendo, assim, o novo agravo subir nos próprios autos à superior instância, dentro em quarenta e oito horas, de acôrdo com o requerimento, "ex-vi-legis", pelo agravado passado a agravante. É jurídica a decisão que rejeita os embargos à penhora, opostos por terceiro, que se diz senhor e possuidor da coisa penhorada, de vez que o instrumento particular da alegada aquisição, possivelmente antedatado, não está devidamente registado no cartório competente, para produzir efeitos em relação a terceiro.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo, da Comarca de Abaetetuba, entre partes: agravante: Raimundo Negrão da Silva, e agravado: Raimundo Ferreira Dias,

Acórdam, em julgamento unânime da Segunda Câmara Cível do Tribunal de

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Justiça, desprezada a preliminar do não conhecimento do recurso interposto, por não ser caso de agravo de petição, senão de instrumento, "de meritis", lhe negar provimento, para confirmar a solução agravada, em que o seu prolator, reformando a anterior decisão, bem decidiu a questão discutida, reconhecendo que os embargos de terceiro senhor e possuidor, opostos à penhora, mereciam rejeitados, por isso que o documento exibido pela parte embargante, ora agravante, não prova o alegado direito, de vez que, possivelmente antedatado, não está devidamente registado no cartório competente, para que a arguida aquisição, pelo embargante, pudesse produzir efeitos em relação a terceiro.

A preliminar, presente aludida, foi desprezada, em face da circunstância especial de, baixados os autos, em diligência, ao Juízo de origem da causa, para sustentar ao reformar sua decisão, que puzera termo ao feito, sem lhe resolver o mérito, tê-la reformado, dando lugar a que o anterior agravado agravasse da nova decisão, requerendo, "ex-vi" do disposto no § 7.º do art. 345 do Código do Processo Civil, a remessa dos autos à superior instância, dentro em quarenta e oito horas, sendo deferido seu pedido.

Custas pelo agravante.

Belém, 24 de março de 1950.

(aa) Maurício Pinto, presidente — Antonino Melo, relator — Arnaldo Lôbo — Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 1 de abril de 1950. — Luiz Faria, secretário.

## EDITAIS

### COMARCA DE CASTANHAL

#### Leilão Público

O Dr. Raimundo de Pádua Costa, juiz de direito da Comarca de Castanhall, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10 de fevereiro vindouro, às dez horas, à porta da sala das audiências do Juízo, no Paço Municipal da cidade de Anhangá, Terceiro Termo Judiciário desta Comarca de Castanhall, o porteiro dos auditórios levará a público pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer, independente de avaliação de sete mil cruzeiros (Cr\$ 7.000,00), uma casa de taipa coberta de telhas, situada na cidade de Anhangá, desta Comarca de Castanhall, em frente a Estrada de Ferro de Bragança, própria para comércio, edificada em terreno do patrimônio Municipal, com duas portas de frente e os seguintes compartimentos: uma sala e um depósito

medindo dita casa quatro metros de frente por doze metros de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito for.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima mencionado, sendo êle entregue a quem mais der e maior lance oferecer.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, as comissões do porteiro e do escrivão, custas da arrematação e a respectiva carta de arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente edital afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa.

Dado e passado nesta cidade de Castanhall, aos nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e um. Eu, Manoel Deodoro Alfaia de Araújo, escrivão, dactilografei e subscrevi. — (a) Raimundo Pádua Costa, juiz de direito. Está conforme o original.

14/1/1951



**Citação com o prazo de 20 dias**

O Dr. João Bento de Sousa, Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição, cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, conforme consta do termo de traspasse 49, folhas 13, encontra-se lavrado em nome de Bernardino Mendes Pereira Campos, um terreno sito à Travessa Humaitá, quarteirão 45, constante de um lote com 30 metros e 80 centímetros de frente, por 71 metros e 50 centímetros de fundos, acontece porém, que estando dito terreno em atraso com o pagamento dos fóros a partir de 1904, 40 anos de débito para com a Fazenda Municipal, no total de ... Cr\$ 65,90, inclusive a multa conforme se vê no documento junto; vem a suplicante propor contra o referido foreiro a presente ação ordinária a que se refere o artigo 692, do Código Civil Brasileiro, a fim de ser declarada extinta a enfiteuse, nos termos do citado art. caso II, voltando o imóvel a incorporação do Patrimônio Municipal para que requer a citação do suplicante e sua mulher, se casado fôr, para assistirem todos os termos da dita ação até final, sob pena de revelia mais cominações de direito. Protesta por todos os gêneros de provas legais admitidas em P. Deferimento (a) Amilar Nunes. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: — D. e A. Como requer. Belém, 26 de agosto de 1950. (a) João Bento." Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça certificado não ter encontrado o requerido sendo ignorado o seu paradeiro. Em vista do que mandei passar o presente edital com o prazo de 20 dias para que compareça o requerido e apresente os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

ficam citados Bernardino Mendes Pereira Campos e sua mulher, se casado fôr os seus sucessores e herdeiros para no prazo de 20 dias virem em Juízo a fim de acompanharem a presente ação ordinária de Comisso, findo o prazo prosseguirá em seus transmites legais. E., para que chegue ao conhecimento de quantos interessar possa este processo de comisso, mandei passar o presente edital com o prazo de 20 dias, findo o qual, prosseguirá a ação seus termos legais, devendo este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 1950. E eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado o dactilografei e subscrevi no impedimento eventual do escrivão. (a) João Bento de Sousa.

(20 vzs. seg., de 4 a 30[1]51)

**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Cristiano Nunes e a Senhorinha Benedita de Jesús Fernandes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Breves, barbeiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Arsenal, 55, filho de Dona Maria Nunes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Muaná, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua do Arsenal, 55, filha de Dona Merandolina Rodrigues Ramos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio dos Santos Rodrigues e a Senhorinha Natalina Alves Guerreiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, culinário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua dos Tamboios, 117, filho de Manoel dos Santos Rodrigues e de Dona Alzira Ribeiro Rodrigues.

Ela é também solteira, natural do Pará, São Miguel do Guamá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Tamboios, 117, filha de Maria Alves Guerreiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(Dias 14 e 21[1]51)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Sena de Melo e Dona Francisca Lopes de Oliveira.

Ele diz ser viúvo, natural do Estado do Rio Grande do Norte, maquinista, domiciliado e residente nesta cidade à 1.ª Travessa de Queluz, 15, filho legítimo de João Nepomuceno de Melo e de Dona Josefa Nunes de Melo, aquele falecido.

Ela é também viúva, natural do Estado da Paraíba, prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade à Rua Domingos Marreiros, 911, filha legítima de José Luiz de Araújo Lima e de Dona Maria Lopes Araújo Lima, ambos falecidos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(Dias 7 e 14[1]51)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Rodrigues Pimentel e a Senhorinha Francisca da Costa Sobreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, nascido em Belém, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade em companhia de sua genitora à Travessa 14 de Abril 305, filho legítimo de Miguel Pinheiro Pimentel e de Dona Júlia Rodrigues Pimentel, aquêle residente em Abaetetuba.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade em companhia de sua genitora à Passagem Vitória, 12, filha legítima de Antônio da Cunha Sobreira e de Dona Francisca da Costa Sobreira, aquêle falecido.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(Dias 7 e 14[1]51)